

## **Texto compilado da Portaria n. 149-DG/2005**

**Portaria n. 149, de 23/09/2005**

*Disciplina a indenização das despesas com os cursos oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento e dá outras providências.*

Art. 1º. Na hipótese de desistência, desligamento ou reprovação na avaliação final, o servidor matriculado em curso oferecido pelo Programa de Pós-Graduação do Cefor deverá indenizar à Câmara dos Deputados o valor correspondente ao montante individual pago por aluno não integrante do quadro de pessoal.

§ 1º. O valor a que se refere este artigo será descontado em folha de pagamento, na forma do art. 46 da Lei n. 8.112, de 1990, mediante prévia autorização do servidor dada no ato da matrícula.

§ 2º. Estará isento do ônus previsto no *caput* o servidor que desistir em virtude de convocação por necessidade de serviço, devidamente justificada pelo titular do órgão de lotação e aceita pelo Cefor, ou em razão de licença prevista na Lei n. 8.112, de 1990, que impeça a continuidade da participação no curso, salvo licenças para capacitação e para tratar de interesses particulares.

Art. 2º. O servidor exonerado do quadro de pessoal da Câmara dos Deputados que desejar permanecer no curso ficará isento de qualquer pagamento. (Redação dada pela Portaria n. - DG/2010)

Parágrafo único. O servidor demitido do quadro de pessoal da Câmara dos Deputados será desligado automaticamente do curso na data da demissão. (Redação dada pela Portaria n. - DG/2010)

Art. 3º. Na hipótese de desistência ou desligamento do curso, o aluno não integrante do quadro de pessoal deverá pagar à Câmara dos Deputados o valor referente às parcelas vincendas.

Parágrafo único. O débito deverá ser quitado até o final do cronograma de pagamento do curso, facultado o parcelamento em até três vezes, sob pena de cobrança judicial e inscrição em dívida ativa.

Art. 4º. Os casos omissos serão objeto de apreciação pelo Diretor do Cefor.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.